



Associação de Futebol do Porto

Rua António Pinto Machado, n.º 96 - 4100 - 068 Porto

COMUNICADO OFICIAL

CIRCULAR N.º 57 (RETIFICADA)
- 2016/2017 -

Para conhecimento e orientação dos Clubes, SADS, SDUQS, Árbitros, Comunicação Social e demais interessados divulgamos, relativamente

ASSUNTO: REGULAMENTO DE PROVAS OFICIAIS (ARTIGO 103.07) – ACLARAÇÃO

Relativamente ao pedido de ACLARAÇÃO sobre o sentido do artigo 103.07 do Regulamento de Provas Oficiais, o Conselho de Justiça pelo seu Presidente, é de parecer que esta Norma deve ser aclarada no sentido de **os três jogadores de sub-21 (nascidos em* 1996)** contarem para o total dos **doze jogadores obrigatórios** a inserir na ficha técnica (mod. 005/AFP);

No entanto, devem ter em consideração que **aqueles três jogadores só poderão contar se preencherem os requisitos regulamentares exigidos aos doze jogadores, (formados localmente) conforme preceitua o artigo 103.08 do R.P.O., ou seja:**

O jogador formado localmente é aquele que, entre os 15 e os 21 anos, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado por clubes integrados na F.P.F. de forma continuada ou interpolada, por três (3) épocas desportivas completas ou por 36 meses.

***Corrige-se para “até”**

Porto e A. F. Porto, 30 de Agosto de 2016

Pel' A Direção da A.F. PORTO
O Secretário-geral


(Domingos Santos Dr.)

Consulte o nosso site em www.afporto.pt